



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o  
projeto de Lei nº 226/XII (PCP) – “Aprova a  
Lei de Segurança Interna”**

**Ponta Delgada, 29 de maio de 2012**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>2219</b>	Proc. Nº <b>02-08</b>
Data: <b>02/05/12</b>	Nº <b>210/1X</b>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral, reunida a 29 de maio de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, onde procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **projeto de Lei nº 226/XII – “Aprova a Lei de Segurança Interna”**.

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de maio de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 31 de maio de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I - NA GENERALIDADE**

O projeto de Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa clarificar a separação entre a segurança interna, que compete às forças e aos serviços de segurança, e a defesa militar da República, que compete às Forças Armadas. Por outro lado, pretende-se definir um quadro mínimo de direitos dos profissionais das forças e serviços de segurança, com especificidades e exigências próprias e distintos de outros serviços públicos.

**II - NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO III**  
**PARECER**

A Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao projeto de Lei nº 226/XII - "Aprova a Lei de Segurança Interna".

Ponta Delgada, 29 de maio de 2012

**O Relator**

**António Pedro Costa**

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

**O Presidente**

**Pedro Gomes**